



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO
Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1034 DE 26 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE 1 (UM) PROFESSOR REGENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL NA DISCIPLINA DE LÍNGUA INGLESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Trajano de Moraes, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autorizado a promover contratação temporária e emergencial de profissional habilitado para o exercício das atribuições abaixo indicadas e nas condições citadas no quadro a seguir:

Professor Regente de Ensino Fundamental (6 ° ao 9° ano) de Língua Inglesa			
Atribuições: participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.			
TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
01	R\$ 979,37	Ensino Superior (Licenciatura plena)	16h/ semanais



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



Art. 2º. A contratação será formalizada pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindível a qualquer momento no interesse de quaisquer dos contratantes, admitindo-se 1 (uma) única prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano.

§1º. O contrato observará o regime administrativo no que tange à formalização, execução e aplicação de penalidades, submetendo-se às disposições do código civil (art. 593 e ss) e da lei federal nº 8.666/93 (art. 54 e ss), em especial às disposições do art. 58.

§2º. O profissional contratado receberá, como contraprestação dos serviços, a retribuição mensal estabelecida no quadro do art. 1º desta lei, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação, vedado o acréscimo de qualquer gratificação.

§3º. Será assegurado ao profissional contratado o pagamento de 13º salário equivalente 1/12 (um doze avos) do valor de 1 (um) mês da remuneração, por mês completo de trabalho.

§4º. Também será assegurado ao profissional contratado gozo de férias de 1 (um) mês a cada ano completo de trabalho, em data a ser indicada pela administração, admitida a indenização, inclusive proporcional, se, até o final do contrato, não as houver gozado.

§5º. A minuta padrão do contrato será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para análise e aprovação de seu conteúdo.

§6º. O recolhimento previdenciário será devido ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, na forma da lei federal pertinente.

Art. 3º. O recrutamento deverá ser efetuado por meio de processo seletivo simplificado, sujeito a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e ampla publicidade.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



§1º. Os critérios adotados para a seleção dos candidatos deverão ser objetivos e previamente definidos em edital que valorizará a comprovação da experiência e formação acadêmica do candidato.

§2º O edital poderá prever como item de avaliação o julgamento subjetivo do Secretário de Educação, colhido em entrevista com o candidato, desde que os pontos dessa espécie não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação.

Art. 4º. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei são aquelas consignadas no orçamento vigente ficando o Poder Executivo autorizado a proceder eventuais suplementações, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 26 de Maio de 2017.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito